

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA DA OBRA
DE

***REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO MUNICÍPIO DO CADAVAL –
BIÊNIO 2020-2021 – FASE 2***

CONCURSO *PÚBLICO*
PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Objeto do Procedimento
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Júri do concurso
5. Disponibilização das peças do procedimento
6. Esclarecimentos
7. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
8. Prazo de entrega das propostas
9. Entrega da proposta eletrónica
10. Proposta
11. Documentos que instruem a proposta
12. Modo de apresentação dos documentos das propostas
13. Agrupamentos
14. Prazo de manutenção das propostas
15. Propostas variantes
16. Negociação
17. Retirada da proposta
18. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
19. Critério de adjudicação
20. Audiência prévia
21. Escolha do adjudicatário
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário
23. Documentos de habilitação a apresentar quando o adjudicatário é um agrupamento
24. Caução
25. Modo de prestação da caução
26. Não prestação de caução

27. Não apresentação dos documentos de habilitação

28. Confirmação de compromissos

29. Encargos do concorrente.

30. Legislação aplicável

31. Anexos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

- 1- O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos contratos Públicos (CCP) tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas designada por **REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO MUNICÍPIO DO CADAVAL – BIÉNIO 2020-2021 – FASE 2**.
- 2- O preço base da presente empreitada é de **1 228 416,69 €**, não incluindo o IVA.
- 3- Local onde se realizará a obra: Município do Cadaval
- 4 – Prazo de execução: O prazo de execução da empreitada é de **cento e vinte (120) dias**. O prazo é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.
- 5 – Código NUTS – PT16B
- 6- Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **45233223-8**.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal do Cadaval, com morada na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550 – 103 Cadaval, Portugal, Telefone: 262 690 100, endereço eletrónico: geral@cm-cadaval.pt

Artigo 3.º

Órgão Que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara do Cadaval de **8 de fevereiro de 2021**.

Artigo 4.º

Júri

- 1- O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

2- São ainda competência do júri prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração de relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

3- O júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor e a serem designados pelo órgão competente, sendo designados 3 elementos efetivos e 2 elementos suplentes constituídos pela seguinte ordem:

Elementos efetivos: Nelson José Almeida Ricardo, Rita Geada Faustino, e Cristina Maria Duarte Dias Gomez;

Elementos suplentes: João Maurício de Matos Januário da Silva Santos e António Luís Custódio Pereira;

Artigo 5.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 – O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> designado para efeitos do presente Programa do Concurso por Plataforma acinGov, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento.

2 – O processo do concurso encontra-se disponível nos serviços da Divisão de Ordenamento do Território, localizado na morada da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 8:30 h às 16:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 8.º;

2 – Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma acinGov, fazendo referência à identificação do presente procedimento;

3- Os esclarecimentos a que se referem os números anteriores são prestados por escrito, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

4- Os esclarecimentos prestados serão comunicados ao interessado, e simultaneamente disponibilizados na Plataforma acinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta;

5 – Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 8.º, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

a) Que digam respeito a:

- i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato a celebrar;
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas no n.º 4, são publicitadas na Plataforma acinGov e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Secção II

Da Proposta

Artigo 8.º

Prazo de entrega das propostas

As propostas bem como os documentos que a integram serão entregues até ao dia e hora fixado no Anúncio, ou no final das prorrogações decididas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 9.º

Entrega da proposta eletrónica

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 10.º

Proposta

- 1- A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
- 2 – Os documentos que a constituem a proposta são encriptados, devendo ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada;
- 3 - A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito.
- 4 – A proposta do preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base, nos termos estabelecidos na alínea d) do ponto 1 do artigo 11.º.
- 5 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 11.º

Documentos que Instruem a Proposta

- 1- Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa do Concurso;
 - c) Lista de Preços unitários (relativas a todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução);
 - d) Plano de trabalhos, incluindo:

- i) Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
- ii) Plano de Mão-de-Obra;
- iii) Plano de Equipamentos;
- iv) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

2 – A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida em 1.a), deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na Declaração do preço contratual, referida em 1.b), o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos, **indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção e do Imobiliário, I.P.**, nos termos da portaria referida no nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

4 – O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

5 – O Plano de Trabalhos, referido em 1. d), inclui um Esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo com escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras. Este Plano deverá conter:

- i) Data do início, e duração em dias, de cada atividade;
- ii) Indicação das precedências das atividades, bastando para isso a colocação de uma coluna no Plano de Trabalhos, com a designação das respetivas Precedências.

6 – O Plano de Mão-de-Obra referido na alínea d.ii) do ponto 1 deverá ser distribuído no tempo a mão-de-Obra necessária para cada Atividade especificada no Plano de Trabalhos.

7 – O Plano de Equipamentos referido na alínea d.iii) do ponto 1 deverá ser distribuído no tempo os Equipamentos necessários para cada Atividade especificada no Plano de Trabalhos.

8 – O Plano de Pagamentos referido na alínea d.iv) deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo concorrente, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

9 – Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

10 – As propostas que não incluam algum dos documentos referidos no ponto 1, serão excluídos ao abrigo da alínea d) do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Modo de apresentação dos documentos das propostas

- 1 – Os documentos que constituem as propostas serão apresentados, conforme indicado no artigo 11º, epígrafado “ Documentos que Instruem a Proposta”.
- 2 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 1 do artigo 11º do presente Programa de Concurso, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua natureza, estiverem redigidos noutra língua, deve o Corrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 4 – Nos documentos utilizados para a elaboração do plano de trabalhos permite-se a utilização de expressões em língua estrangeira que resultem da utilização de programas informáticos.

Artigo 13.º

Agrupamentos

- 1 - Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 – A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ ou Consórcio terá de ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 3 – Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 23º que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84º do Código dos contratos Públicos.
- 4 – Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- 5 – No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: Cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder,

com poderes para este proceder à facturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando respectiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato celebrado.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de **90 (noventa)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contratos Públicos, através do procedimento definido na Plataforma acinGov.

Secção III

Da Análise e Adjudicação das Propostas

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 – O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na seguinte modalidade: Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 – Em caso de empate, será usado o seguinte critério de desempate:

2.1. Fica melhor classificada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo no artigo 8.1 do capítulo 8: “Fornecimento e execução de lombas redutoras de velocidade associadas a passagens de peões...”

2.2. Se o empate persistir recorrer-se-á à realização de sorteio da seguinte forma: Colocar-se-á o nome dos concorrentes empatados em papéis, respetivamente, que se dobrarão e colocar-se-ão em um saco opaco. Depois retiram-se os papéis dobrados e a ordem de retirada determinará a ordem de classificação.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do código dos contratos Públicos.

2 – Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Artigo 21.º

Escolha do Adjudicatário

1 – Depois de cumpridas as formalidades prevista na lei, a entidade Adjudicante, com base no relatório final fundamentado e elaborado pelo júri e de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo 19º do presente Programa de Concurso, escolhe o Adjudicatário.

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

2 – O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

1 – No prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos comprovativos de que se não encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações:

i) A **1ª** subcategoria da **segunda** categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra

d) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo IV do presente Programa de Concurso, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;

2 – Para efeito de comprovação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o Adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 – O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores através da Plataforma AcinGov.

4 – Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa;

5 – Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a

Programa do Procedimento

Obra: REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO MUNICÍPIO DO CADAVAL – BIÉNIO 2020-2021 – FASE 2

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo Agrupamento

1 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam atividade da construção, devem apresentar o respetivo título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

3 – É aplicável ao agrupamento o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Secção IV

Cauções

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 – Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de **5%** do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução.

3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina.

4 – Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do preço contratual.

5 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação de adjudicação.

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

6 – A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Modo de prestação da caução

1 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro – caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo Adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI do presente Programa de Concurso.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo VII ao presente Programa de Concurso, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

5 – Tratando-se de um seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo VIII ao presente Programa de Concurso, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações.

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro – caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 26.º

Não prestação de caução

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

2 – No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 22º a 23º do presente Programa de Concurso.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – No caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Confirmação de compromissos

1 – No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o Adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2- A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior fixado para o efeito.

3 – No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção V

Disposições finais

Artigo 29.º

Encargos do concorrente

1 – São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

MUNICÍPIO DO CADAVAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

2 – São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cadaval,

A Vice- Presidente,

ANEXOS

Índice:

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual

Anexo IV: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes

Anexo V: Modelo de guia de depósito

Anexo VI: Modelo de garantia bancária

Anexo VII: Modelo de seguro de caução

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)
- a)...
- b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «*a sua representada*»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário (a),no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e h) do artigo 55º do Código dos contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do disposto do artigo 456º d Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO III
Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa colectiva n.º matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sob o n.º com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada..., no prazo de execução de ... dias, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (.....euros) (a), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

- (a) O Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos, indicando, ou anexando, nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da construção a Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos da portaria referida no nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações

ANEXO IV
Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes

..... (a), titular do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão), residente em, na qualidade de representante legal de,
..... (b), declara, sob compromisso de honra, em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 198.º -A, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

....Local,....Data

Assinatura

- (a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- (b) Só é aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO V
Modelo guia de depósito

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismo e por extenso) em dinheiro/títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO VI

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em....., pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..... sob o n.º, com o capital de....., vem o Banco....., com sede em....., com o capital social de, registada na Conservatória do Registo do Comercial de, sob o nº, declara prestar a favor da CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL, uma Garantia Bancária autónoma e à primeira solicitação, no valor deEuros (.....euros), correspondente à caução de 5%¹ deEuros (valor da adjudicação), prevista no Programa de concurso para a empreitada de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este banco a pagar à primeira solicitação da CÂMARA, sem interferência da garantia e observando o montante acima estabelecido sem que a CÂMARA, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantia assume com a celebração do contrato, as importâncias que a CÂMARA, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o esmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela CÂMARA, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros

¹ Quando o preço contratual seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual (artigo 89º, n.º 2, do CCP. Estes valores podem ser inferiores)

MUNICÍPIO DO CADAVAL
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território

moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz as exigências e determinações da legislação portuguesa que é aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca do Cadaval o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois deEuros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data,

Assinaturas (reconhecidas na qualidade)

ANEXO VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros....., com sede em Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de..... presta a favor de CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com.....(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5%² prevista no Programa de Concurso destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (adjudicatário) com sede em....., pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., assumirá no contrato que com ela a CÂMARA, vai outorgar e que tem por objecto..... .(designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis à primeira solicitação da CÂMARA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa sendo o foro do Tribunal da Comarca do Cadaval o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data,

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

² Quando o preço contratual seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual (artigo 89º, n.º 2, do CCP)